

§ 1º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão estabelecer sistema de rodízio entre os servidores, desde que a continuidade dos serviços fique resguardada e não ocorra prejuízo aos usuários.

§2º O rodízio de que trata o §1º deste artigo deverá ser suficiente para reduzir a circulação de pessoas e a possibilidade de contágio nas unidades administrativas, ficando estabelecida a jornada de trabalho dos servidores que realizarão suas atividades presencialmente, das 07h00min às 12h00min.

§3º Os ocupantes de cargos de Secretários, Diretores e Gerentes deverão realizar suas atividades laborais presencialmente, porém, em casos excepcionais e para a diminuição da permanência de servidores nas instalações físicas da Administração Pública Municipal, poderão fazer rodízio entre si, desde que seja mantido o funcionamento do órgão/entidade.

Art. 5º. Fica vedada a abertura e funcionamento de quaisquer estabelecimentos comerciais e de serviços contábeis, advocacia, igrejas, templos ou similares, teatros, museus, centros culturais, bibliotecas, casas noturnas, academias, centros de treinamento, centro de ginástica, clubes sociais e de categorias, brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, espaços de jogos, inaugurações, exposições públicas e privadas, congressos e seminários, bares, restaurantes, pizzarias, sendo permitido no que couber, o serviço de entrega (delivery);

Art. 6º Fica autorizada a abertura e funcionamento, das farmácias, padarias, postos de combustíveis, distribuidores de gás, correspondentes bancários e afins, casas lotéricas, supermercados, mercadinhos e correlatos, devendo, porém, manter a disposição dos clientes em local estratégico, álcool em gel 70% ou lavatório contendo água, sabão líquido e toalhas de papel, para a utilização de clientes e funcionários no local, observando os seguintes procedimentos:

I - Providenciar máscaras de proteção para todos os funcionários no interior do estabelecimento e exigir dos clientes e/ou consumidores o uso;

II - O número de clientes e/ou consumidores no interior do estabelecimento deverá ser controlado de modo a ser limitado na proporção máxima de 1 (uma) pessoas para cada 2 (dois) metros de área construída do imóvel;

III - Deverá ser mantido pelo menos um funcionário identificado na entrada do estabelecimento com a atribuição para organização das filas externas, bem como orientação de se respeitar a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas;

IV - As filas internas nos caixas e balcões de atendimento deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão de posicionamento das pessoas na fila, observada a distância mínima de 2 (dois) metros entre clientes/consumidores;

V - Todas as máquinas de cartão de crédito e de débito deverão ter o teclado imediatamente higienizado após a utilização por cada cliente, garantindo-se, ainda, que cada cliente insira e retire o cartão das máquinas;

VI - Os proprietários ou responsáveis por estes estabelecimentos deverão manter contato com a Vigilância Sanitária para apresentar um protocolo de atendimento e assinar Termo de Compromisso junto ao órgão.

Art. 7º Fica recomendado o uso de máscaras de proteção para todas as pessoas que circularem pelas ruas e avenidas da cidade;

Art. 8º. O descumprimento das medidas previstas neste Decreto sujeitará os infratores às sanções administrativas, inclusive suspensão ou cassação do Alvará de Funcionamento, sem prejuízo de responsabilização pessoal dos proprietários, representantes legais ou prepostos na esfera cível e penal (Art. 268 e 330 do Código Penal), e demais previstas na legislação em vigor.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro, 22 de abril de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Waldirene Aparecida Alves Bezerra
Código Identificador: 2EFC01947

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 22.0.01/2019/PMM. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO e a empresa JAQUELINE BEZERRA DE ARAUJO. OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Prorrogação do prazo de vigência por 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do presente Aditivo, com vigência de 24 de Abril de 2020 a 24 de Julho de 2020, a partir da assinatura do presente. FUNDAMENTAÇÃO: este Termo Aditivo, com base na Cláusula Terceira do Contato Inicial e em conformidade com o Art. 57, §1º, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA
Prefeita

Monteiro – PB, 24 de Abril de 2020.

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador: FF2616DE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
RETIFICAÇÃO**

No EXTRATO DE CONTRATOS da DP25002/2020, publicado no diário oficial dos municípios do Estado da Paraíba (FAMUP), no dia 18 de Março de 2020, Pág. 15, na descrição da VIGÊNCIA: até 16/04/2020. Leia Se: VIGÊNCIA: até 16/05/2020

Monteiro -PB, 24 de Abril de 2020.

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador: F8D28A59

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Instrumento: 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 00119/2019. Fundamento Legal: Pregão Presencial nº 00009/2019. Contratante: MUNICÍPIO de Picuí - Prefeitura Municipal. Contratada: VINICIUS PABLO VASCONCELOS SILVA EIRELI. Cláusula primeira do aditivo: substituição do veículo tipo passeio HYNDAY/HB20/2015 placa QFO-9745/PB pelo veículo do tipo passeio CHEVROLET/PRISMA/2018 MOD.2019 placa PDT-6400/PE. Cláusula segunda do aditivo: prorrogar por mais 30 dias, a vigência do contrato original, nova data da vigência do contrato 03/05/2020. Cláusula terceira: Aditivar em 25% (R\$ 28.767,25) o valor contratado supramencionado, totalizando em R\$ 143.836,25 (Cento e quarenta e três mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos). Assinatura: 03 de abril 2020. Signatários: OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO e VINICIUS PABLO VASCONCELOS SILVA EIRELI

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador: A2A0AD2F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
018/2020**